

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número

008/2008-DIR/EPSJV

Folha

01

De

02

Entrada em vigor

1º/8/2008

Portaria da EPSJV

O Diretor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - PROPÓSITO

Alterar os valores do auxílio financeiro a estudantes da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz, previstos na portaria 039/2007-DIR/EPSJV.

2 - OBJETIVO

Instituir novos valores de auxílio financeiro a estudantes da EPSJV - Fiocruz.

3 – VALORES E MODALIDADES DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

3.1 - O valor básico do auxílio aos alunos inseridos no PROVOC – etapa iniciação, para aqueles que solicitarem e comprovarem o pedido do auxílio a título de demanda social para a sua manutenção no programa, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

3.2 - Poderão ser concedidos auxílios no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para atendimento de demanda social, a ser aprovada após apreciação de solicitação na qual o aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde comprovar a necessidade desse auxílio como pré-condição para a sua manutenção e permanência no curso. Também para esse valor poderão se candidatar alunos de outras escolas inseridos no PROVOC - etapa Avançada, que comprovarem necessidade do auxílio para garantir a sua permanência no programa;

3.3 - Havendo disponibilidade orçamentária no elemento de despesa para auxílio financeiro a estudantes, porém não suficiente para o atendimento pleno de todas as solicitações, a autorização para a distribuição dos auxílios buscará o atendimento de todas as demandas de auxílio caracterizadas como demanda social, ou seja, para os auxílios que se enquadrarem como necessários para a permanência do estudante no curso ou programa. Não havendo disponibilidade orçamentária para a concessão do valor estipulado para essa modalidade de auxílio (R\$ 72,00, no caso dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde e do PROVOC - etapa Avançada ou R\$ 36,00, no caso dos alunos do PROVOC – etapa Iniciação), deverá ser feito um rateio do quantitativo previsto no orçamento entre todas as solicitações aprovadas, acarretando um valor único e igual para todas as concessões;

Cancela

Altera

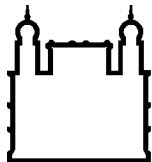
039/2007-DIR/EPSJV

Distribuição

Geral

Data

21/07/2008



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número	
008/2008-DIR/EPSJV	
Folha 02	De 02
Entrada em vigor 1º/8/2008	

Portaria da EPSJV

3.4 - Para o pedido de concessão para qualquer uma das modalidades de auxílio será obrigatório que o aluno e seu responsável legal, preencham e encaminhem um requerimento de solicitação do referido auxílio, discriminando a opção de seu pleito, à Secretaria Escolar;

3.5 - Será constituída uma comissão destinada a analisar os requerimentos relativos à concessão de auxílio financeiro dos alunos cujas solicitações caracterizarem demanda social. O parecer da comissão não implicará na concessão obrigatória do auxílio, configurando-se como pronunciamento consultivo a ser homologado pela Direção;

3.6 - A Secretaria Escolar acolherá todos os requerimentos e apoiará a Direção na análise dos pedidos de concessão de auxílios enquadráveis como demanda social, enquanto não existir o regulamento para orientar a análise dos pedidos inscritos na referida modalidade, como também, durante o período no qual ainda não tenha sido constituída a comissão prevista acima;

3.7 - A manutenção do auxílio financeiro concedido pela EPSJV está condicionada ao cumprimento do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que indica no seu artigo 44 os casos em que a concessão do auxílio será suspensa;

3.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EPSJV.

4 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela -----	Altera 039/2007-DIR/EPSJV	Distribuição Geral	Data 21/07/2008
------------------	------------------------------	-----------------------	--------------------